**PROCESSO**: n º 1101-003308/2016

**INTERESSADO**: ROSAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ASSUNTO:** Pagamento.

**DETALHES:** Valor R$ 61.142,67 - mês de agosto/2016.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 1101-003308/2016, em 01 (um) volume, com 166 (cento e sessenta e seis) folhas, que versa sobre o pedido de pagamento da fatura de prestação de serviços de limpeza, copeiragem e garçons a empresa ROSAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, no valor de R$ 89.675,91 (Oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para auditoria da prestação dos serviços executados, determinando o ***“quantum debeatur”***, levando em consideração o atestado nos autos, conforme documento as folhas 158 a 164. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/49 contém Requerimento da **EMPRESA ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 04.663.867/0001-88**, de 15.09.2016, acompanhado de cópia do Contrato nº GS-002/2016, findo em 29.07.2016 e solicitando o pagamento da fatura de prestação de serviços de limpeza, copeiragem e garçons, referente ao mês de agosto de 2016, no valor de **R$ 61.142,67** (sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016, no valor de **R$ 28.533,24** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de **R$ 89.675,91** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).
2. Fls. 50/51 constata Cópia da publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 2/2016, fls. 4 e 5 do Diário Oficial do Estado - DOE, do dia 05.02.2016.
3. Fls. 52/56 consta Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, de 01.07.2016, com validade até 28.12.2016, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, de 04.07.2016, com validade até 30.12.2016, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF, de 02.09.2016, com validade até 20.09.2016, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela SEFAZ, de 31.08.2016, com validade até 30.10.2016 e Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito – CPND – 68581/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió, em 09.09.2016, com validade até 09.10.2016.
4. Fls. 57 consta despacho de 20.09.2016, de lavra do Assessor de Interação Institucional e Social, Felipe de Carvalho Cordeiros, encaminhando o processo à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.
5. Fls. 58/100 constam cópias de pagamentos de Imposto e Taxas, relativos ao INSS, Simples Nacional, FGTS, extrato mensal da folha de pagamento, relação de Tomador /Obra – RET, relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e cópias de contracheques.
6. Fls. 101/150 consta despacho de 21.09.2016, de lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando ao Gestor do Contrato, acompanhado de cópia do Termo de Contrato nº GC 14/2016, com data de emissão em 15/09/2016 e cópia do Extrato de Termo de Contrato nº GC 14/2016, acompanhado da cópia do DOE do dia 20.09.2016, fls. 27.
7. Fls. 151 consta despacho de lavra do Ricardo Alexandre da Silva – Gerente, datado de 21.09.2016, retornando ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, justificando que não era, mas o Gestor do Contrato, entretanto informando que houve a prestação de serviços durante o período solicitado.
8. Fls. 152 consta Despacho de 26.09.2016 do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando a Assessoria de Financeira para verificação de cálculos de valores solicitados.
9. Fls. 153 consta despacho S/N, datado de 26.09.2016, de lavra de Maria Elianai de Lima Silva, **respondendo pela Assessoria Financeira**, informando que a Empresa ficou sem receber pelos serviços durante **44** (quarenta e quatro) dias com um valor diário de **R$ 2.038,09** (dois mil, trinta e oito reais e nove centavos) perfazendo um valor de **R$ 89.675,96** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Ao final, retorna os autos a SUPOFC.
10. Fls. 154 Consta despacho de 26.09.2016, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando a Chefia de Orçamento.
11. Fls. 155 consta despacho de 26.09.2016, de Maria de Fátima Sarmento Costa – Função Especial, informando a dotação Orçamentária, retornando a Superintendência.
12. Fls. 156 consta despacho de 26.09.2016, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando à Secretaria Executiva de Gestão Interna, para as providências.
13. Fls. 157 consta despacho de 26.09.2016, do Secretário Executivo de Gestão Interna encaminhando à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e parecer.
14. Fls. 158/164 consta Despacho PGE-PLIC nº 2.251/2016, de 30.09.2016, de lavra da Procuradora de Estado Samya Suruagy do Amaral, depois de vasta narrativa, opinando pelo não pagamento do valor pleiteado até que a Controladoria Geral do Estado realize a auditoria da prestação dos serviços executados, levando em consideração o atestado nos autos. Salienta, ainda que seja apurada a responsabilidade dos envolvidos e a comprovação da boa fé da contratada.
15. Fls. 165/166 observa-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.
16. Das fls. 120 até as fls. 157, houve um equivoco por parte do Protocolo do Gabinete Civil, anotando a numeração como 220 a 257, sendo corrigido pelo Protocolo da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento da ROSAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, referente ao pagamento da prestação dos serviços de copeiragem e garçons, sob exame, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** sobre a possibilidade ou não de pagamento decorrente dos Serviços de Limpeza, Copeiragem e Garçons ao Gabinete Civil, no valor de R$89.675,91 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme requerido pelo Gabinete e Superintendência de auditagem desta CGE/AL (fls. 165/166), como segue:

2.1. Constata-se que a despesa foi efetuada sem Contrato, pois o mesmo expirou 44 (quarenta e quatro) dias, antes do encerramento da prestação dos serviços em 31.07.2016.

2.2. As folhas 151 constata-se despacho S/N, datado de 21.09.2016, de lavra do Gerente Ricardo Alexandre da Silva Santos, explicando que em 29.07.2016 o Contrato nº CG 002-2016 finalizou a sua vigência, sendo o novo contrato CG nº 014-2016 publicado em 15.09.2016, ficando nesse período sem gestor. Salienta, ainda, que ***“...houve a prestação de serviços no período solicitado (agosto/2016 e 14.09.2016), tendo em vista o acompanhamento diário das atividades realizadas no palácio por esta gerência”.***

2.3 - Não se constata nos autos a nota fiscal, documento comprobatório da despesa, devidamente atestada.

2.4. As folhas 153, verifica-se que a servidora **Maria Elianai de Lima Silva**, respondendo pela Assessoria Financeira, emite despacho S/N informando que a Empresa tem direito ao valor total de R$ 89.675,96 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) pela prestação dos serviços no período de 01.08 a 14.09.2016.

2.5. Constata-se as folhas 155 informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fls. 155, prestada pela servidora Maria de Fátima Sarmento Costa – Função Especial.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **EMPENHO** – Que o órgão proceda o Empenho da dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64***,a qual deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
2. **NOTA FISCAL DE SERVIÇO/RECIBO** – Acostar ao processo a Nota Fiscal de Serviço emitida pela empresa que realizou o serviço, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
3. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Que sejam anexadas ao processo, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas dentro da validade.

**4 - CONCLUSÃO**

O Processo de pagamento da Empresa ROSAN VIGILÂNCIA E SERGURANÇA LTDA, referente a prestação de serviços de limpeza, copeiragem e garçons ao Gabinete Civil, no valor de R$89.675,91 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), refere-se ao período de 01.08 a 14.09.2016.

Entende-se que o DÉBITO TEM PROCEDÊNCIA, em face dos documentos apresentados e apensados aos autos, analisados no presente parecer nos itens 1, 2 e 3.

Recomendamos que, para a realização dos pagamentos, sejam solucionadas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1, letras “a” até “b”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos ao Gabinete Civil, para conhecimento e procedimentos de sua competência, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 14 de outubro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**